



**Projeto de Lei Nº 106/2022-E, DE 09/09/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.570/2022, DE 20/09/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera disposições do Estágio Probatório,  
presentes na Lei Municipal nº 2.209, de 01  
de fevereiro de 1994.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de  
01 de fevereiro de 1994, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações, realizadas por meio de comissão técnica, em que serão necessariamente observados os seguintes fatores:*

*I - assiduidade e pontualidade;*

*II - saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo;*

*III - disciplina, responsabilidade e idoneidade moral;*

*IV - produtividade, efetividade, desempenho e conhecimento técnico;*

*V - capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal no trabalho.”*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Fica acrescido ao art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, o seguinte parágrafo:

*“Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para Avaliação de Desempenho e os parâmetros para avaliação dos fatores em geral serão estabelecidos por Decreto do Executivo, observando o nível de comprometimento com o serviço público, o atendimento aos cidadãos e o comprometimento com a instituição.”*

Art. 3º O art. 22 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 22. Encerradas as três fases do estágio probatório, realizadas a cada ano do período previsto no art. 21, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.*

*§ 1º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma desta Lei.*

*§ 2º O servidor poderá ser exonerado ao término do período de 3 (três) anos do estágio probatório, salvo em caso de processo administrativo disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:*

*I – por meio do devido processo administrativo disciplinar;*

*II – se apurada a inaptidão inferior ao necessário e desejado para o cargo ou incapacidade física e/ou mental, ao final das 3 (três) fases de avaliação de sorte que a insuficiência apurada deve considerar, avaliar, escrutinar e medir o conjunto da atuação desse servidor ao longo dos 3 (três) anos do estágio probatório;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*§ 3º Uma vez aprovado em todas as fases e homologada a avaliação de desempenho, o servidor tornar-se-á estável.*

*§ 4º Para fins de publicidade e transparência, a Prefeitura divulgará anualmente, através da publicação em Diário Oficial, a lista de servidores estáveis.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

2º Secretário